



Município de Santa Luzia

Secretaria de Obras

CI. N° 162/2024/SMO

Santa Luzia, 19 de março de 2024.

Fabiana Maria de Paiva

Gerência de Licitações

A/C: Fabiane

Gestão de Contratos

Pertinência: Termo de Referência – Varrição, Capina e Roçada

Prezada,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio desta, encaminhar termo de referência que tem como objeto “Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos”.

Integram esta CI, a seguinte documentação:

- Termo de Referência;
- Planilha Orçamentária;
- Composições Analíticas com Preço Unitário;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição de BDI;
- Declaração de Conformidade.

Atenciosamente,


Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 92.103

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

JOAO PEDRO DA SILVA BATISTA ocupante do cargo/função: Coordenador II/Gerente de Limpeza Urbana, portador da Matrícula Funcional nº 36711, lotado na Secretaria de Obras - Gerência da Limpeza Urbana, servidor público responsável pela emissão do documento de 19 folhas, DECLARO que utilizei o modelo ou minuta-padrão oficialmente divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG ou pelo Governo Federal (AGU/Seges) denominado Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2022 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)), atualização/versão versão dezembro/2022, acessada no sítio eletrônico https://www.santaluzia.mg.gov.br/nllc/wp-content/uploads/2023/08/Termo_Referencia_14-133-m3.3-1.pdf, que li e cumpri as “ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA” constantes nas notas explicativas ou comentários do arquivo do modelo; e DECLARO que, em relação às partes invariáveis do modelo (redação padrão) que constava na cor preta, sem marcação de itálico.

Não as modifiquei, exceto para eventualmente substituir/adequar nomenclatura/referência de órgãos/normas federais por municipais; e que, por isso, pode ser dispensada a análise/aprovação do servidor/equipe de controle interno ou de assessoramento jurídico quanto a essas partes padronizadas.

JOÃO PEDRO DA SILVA BATISTA

Gerência de Limpeza Urbana

Mat 36.711

Coord. Geral da Limpeza Urbana

PREFEITURA DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Varrição, Capina e Roçada

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos nesta municipalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VARRIÇÃO MANUAL	Km/eixo	18.668
2	ROÇADA MANUAL, MECÂNICA E CAPINA COMPLEMENTAR	EQUIPE x MÊS	10
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	100

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 180 dias contados da assinatura do instrumento e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária anexa a esse Termo de Referência.

1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2.1. CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.289, DE 06 de fevereiro de 2024 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia - MG em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº3832/2017 que menciona: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: (...) II - assistência a emergências em saúde pública ou surto endêmico;

CONSIDERANDO o registro nas Unidades de Saúde do Município de Santa Luzia de considerável aumento do número de casos suspeitos (2.683 para dengue e 89 para chikungunya) e/ou confirmados (329 para dengue e 12 para chikungunya) de pacientes que apresenta(m) quadro positivo de infecção pela doença dengue;

CONSIDERANDO a lei 14.133 que prevê no art. 75: *É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

CONSIDERANDO a decretação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Decreto Estadual (com numeração especial) nº 64, de 26 de janeiro de 2024, onde se "declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses";

CONSIDERANDO que Minas Gerais finalizou a semana (01/03/2024) com 25,3% mais casos de dengue em comparação ao número divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) na segunda-feira (26/2). Até esta sexta-feira (1º/3), mais de 135 mil pessoas foram infectadas pelo vírus da dengue;

CONSIDERANDO que sabe-se que aproximadamente 80% dos focos de dengue estão em residências e locais carentes de limpeza e propícios a aumentar os criadouros do mosquito e,

CONSIDERANDO que Minas Gerais já tem 119 municípios em emergência devido ao cenário epidemiológico das arboviroses no Estado. São mais de um caso de dengue por minuto, sendo Minas Gerais o segundo estado com maior incidência no Brasil, com 114.544 casos confirmados e 37 mortes, e 23.565 casos de chikungunya, com sete óbitos. Outros 305 municípios apresentam alto risco para transmissão de dengue, zika e chikungunya e 366 estão em situação de alerta.

Justifica-se a contratação em situação emergencial para dar apoio temporário nesse período, devido aos altos índices de infestação por *Aegypti* não só no município de Santa Luzia, mas também em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, além de registros de surtos por dengue em todo o Estado de Minas Gerais.

A limpeza urbana está diretamente relacionada à veiculação de doenças e, portanto, à saúde pública; à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, na abordagem ambiental; e pelas questões sociais ligadas aos catadores, ou ainda pelas pressões advindas das atividades turísticas (Monteiro. J.H. et al, 2001). Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, seguindo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de: promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Baseado nos preceitos citados anteriormente, a Secretaria Municipal de Obras, órgão responsável pela gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santa Luzia, estabelece diretrizes, por meio deste Projeto executivo, para orientar empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza urbana das vias públicas no Município de Santa Luzia, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo de dispensa de licitação, conforme Artigo 75, alínea VIII, da Lei 14.133/2021, considerando a necessidade de urgência nas ações de combate à epidemia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 05 de termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3. A subcontratação fica limitada a 30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias após assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

VARRIÇÃO EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS

Definição do serviço

Define-se como varrição de vias e logradouros públicos, as atividades de limpeza e remoção dos resíduos sólidos lançados ou acumulados em vias e logradouros públicos, abrangendo passeios e sarjeta, canteiros centrais e praças ajardinadas ou não. Fazem partes desses serviços: o esvaziamento de lixeiras públicas, o recolhimento e acondicionamento dos resíduos oriundos da varrição. áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, pontos de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos, túneis, pontes e viadutos.

A varrição deverá ser feita por trechos devidamente identificados e aprovados pela Municipalidade de forma a permitir a fiscalização da execução dos serviços, respeitadas as frequências e os setores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos urbanos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos.

Não se enquadram como resíduos a serem varridos por este serviço, detritos incrustados, terras e poeiras já sedimentadas todos os demais de difícil remoção através da varrição, bem como:

- Entulhos de obras públicas ou particulares;
- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
- Podas de árvore; e
- Outros com características diversas dos resíduos sólidos domiciliares.

Forma de execução

Os serviços de varrição deverão abranger a largura total dos passeios (calçadas) e, no mínimo uma faixa com a largura de 50 cm ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios – fios, sejam elas limitadoras dos referidos passeios, ou de eventuais canteiros centrais de avenidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A CONTRATADA será responsável pela comunicação formal à Prefeitura de Santa Luzia sobre problemas localizados ou gerais encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

O varredor deverá varrer em sentido contrário ao do fluxo de veículos, fazendo montes de lixo junto ao meio-fio. Deverá ser utilizada pá e vassourinha para recolher os montes de lixo e os depositar dentro dos carrinhos coletores do tipo "lutocar".

A varrição deverá sempre ser executada dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, devendo o mesmo ser disposto no passeio para o posterior recolhimento pelo veículo da coleta de resíduos domiciliares.

A CONTRATADA deverá manter a sinalização adequada (cones e placas de aviso) enquanto o serviço estiver sendo realizado.

Os resíduos oriundos das atividades de varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros, e deverá estar disposto em lixeiras públicas existentes nas vias ou logradouros públicos para posterior recolhimento pelo sistema de coleta domiciliar.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de quaisquer outros serviços, salvo com a permissão da CONTRATANTE.

No caso de a contratada observar a intensa geração de lixo público depositado indevidamente nos locais de pontos comerciais (bar, lanchonete, etc.) o fato deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização do contrato da Prefeitura, para que os responsáveis sejam identificados e acionados para a regularização de seu procedimento.

Planejamento, frequência e horário

Os horários para a execução dos serviços, as rotas, itinerários e frequência das atividades são parte do planejamento estabelecido pela Prefeitura de Santa Luzia, podendo este ser alterado e atualizado de acordo com as necessidades diagnosticadas pela CONTRATANTE.

Cada equipe é responsável pelos itinerários de varrição a ela designada, conforme estabelecido do plano de varrição, sendo que a frequência das rotas e os horários de trabalho são partes constituintes do plano de varrição.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a seu critério e de acordo com suas necessidades, poderá determinar alterações nas frequências e rotas, bem como incluir novas vias e locais para a varrição.

Veículos e equipamentos

Para a execução destes serviços a CONTRATADA deverá 44 (quarenta e quatro) lutocares.

O Lutocar destinado a recolha deverá ter a capacidade mínima de 120 litros, fundido em plástico de alta densidade, dotado de rodas que permitam seu deslocamento pelo trecho, devendo estar devidamente identificado com a logomarca da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Equipe

Para execução dos serviços foi estimado como referência a composição do efetivo de 44 equipes diurnas, compostas por 02 (dois) varredores, totalizando um efetivo de 88 funcionários envolvidos nos serviços de varrição de vias e logradouros públicos.

Os funcionários componentes das equipes deverão estar munidos de todo o ferramental necessário para a execução das atividades, bem como dos equipamentos de proteção individual pertinentes à atividade. Deverão ainda se apresentar devidamente uniformizados, de forma que possam ser facilmente identificados.

Critério de medição

A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por **km linear varrida**, sendo a mesma fiscalizada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ROÇADA MANUAL, MECÂNICA E CAPINA COMPLEMENTAR

Definição do serviço

A roçagem consiste no corte, sem extração, da vegetação rasteira e, em alguns casos, arbustiva, com o auxílio de um equipamento apropriado, conhecido como roçadeira portátil, operado por funcionário treinado especificamente para essa função. Comumente da vegetação existente nos limites dos passeios e em canteiros centrais, terrenos, estradas vicinais e rodovias municipais.

Os serviços de capina complementar compreendem os serviços de controle vegetal para combater as ervas daninhas e outras espécies indesejáveis nas ruas, meios fios, fissuras de passeio e outras áreas públicas e em todas as vias

Forma de execução

Roçada

Os serviços de roçada poderão ser realizados por meio da utilização de roçadeira ou equipamento mecanizado costal e finalizado com enxada quando houver "touceiras" no meio fio, deixando o local visivelmente limpo.

Para o acabamento dos serviços é permitido à contratante a roçada dos trechos, inclusive passeios e sarjetas, bem como a utilização de outras ferramentas, tais como pá, rastelo, enxada, vassourão, foice, enxada, carrinho de mão ou instrumentos equivalentes.

Os serviços de roçada poderão ser realizados por meio de uso de tratores mecanizados ou outro equipamento que melhore a qualidade e efetividade dos serviços.

Os resíduos gerados deverão ser transportados para a área do Transbordo Municipal, através do caminhão basculante que acompanha a equipe.

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com terceiros e o meio ambiente.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

A CONTRATADA deverá manter a sinalização adequada (cones e placas de aviso) enquanto o serviço estiver sendo realizado, não esquecendo a proteção de tela ao logo das roçadas para evitar transtornos aos transeuntes.

Capina

A retirada será executada de forma manual que inclui no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes com o emprego de enxadas, espetos, chibancas, picaretas ou ferramentas equivalentes tendo a CONTRATADA após a execução de capina, realizar a limpeza e coleta do resíduo gerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Planejamento, frequência e horário

Este serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 07:00hs da manhã e 15:20hs, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

As áreas deverão ser roçadas conforme as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e em atendimento ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras.

Veículos e equipamentos

Deverão ser utilizadas 10 (dez) equipes, com a composição mínima:

- 33 (trinta e três) roçadeiras mecânica tipo costal 38,9 cc, vassouras, enxadas, rastelo, demais utensílios e ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos.
- 10 (dez) caminhões do tipo basculante com capacidade de carga de 6,00 (seis) metros cúbicos e equipados com cabine suplementar.

A CONTRATADA deverá substituir equipamentos de roçada imediatamente em caso de defeitos, não podendo haver paralisação dos serviços prestados, mantendo também a margem de reserva de 10%.

Equipe

Cada equipe deverá dispor de 03 (três) roçadores, 04 (quatro) capinadores e 01 (um) motorista, para realizar as atividades de roçada, capina complementar e coleta dos resíduos oriundos dos serviços, totalizando 30 (trinta) roçadores, 40 (quarenta) capinadores e 10 (dez) motoristas.

Critério de medição

A roçada manual, mecânica e capina complementar deverá ser executada e medida em **Equipe x mês**.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Instalações

A CONTRATADA deverá dispor de garagem, para acomodar suas respectivas frotas, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional e administrativo de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Para efeito desta Licitação, entende-se por instalações da garagem as seguintes dependências:

- Pátio de estacionamento de veículos coletores;
- Almoxarifado;
- Salas de treinamento;
- Vestiários, sanitários e refeitórios; e
- Instalações administrativas.

Para evitar necessidade de licenciamento, o posto de abastecimento é optativo, podendo ser utilizado um estabelecimento conveniado que garanta o suprimento de combustível.

A inclusão de posto de abastecimento pela CONTRATADA é optativa, podendo ser substituído por convênio com estabelecimento prestador desse tipo de serviço, em condições de garantir o suprimento de combustível necessário.

Por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE o plano de utilização dessas edificações e instalações existentes e, se for o caso, da implantação de novas unidades no terreno temporariamente cedido.

Para nenhum dos serviços, será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

Veículos e equipamentos

Para os serviços de Administração Local foi dimensionado os seguintes equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 02 Automóveis 1.0 (Escritório)
- 01 Pick-up 1.6 (Encarregado)
- 02 Ônibus 40 lugares (transporte de pessoal varrição)
- 02 Motocicletas 160 cc (Fiscalização)

Mão de Obra

Para os serviços de Administração Local, foi dimensionada a seguinte equipe:

- 01 Engenheiro (meio período)
- 01 Médico do trabalho (Parcial)
- 01 Engenheiro de segurança (Parcial)
- 01 Encarregado geral
- 01 Encarregado administrativo
- 02 Técnicos de segurança
- 02 Fiscais de campo
- 01 Auxiliar de escritório
- 01 Auxiliar de Engenharia
- 01 Mecânico
- 01 Faxineiro
- 03 Vigias noturnos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. A fiscal administrativa do contrato será Camila Dias Godinho, o fiscal técnico será JOAO PEDRO DA SILVA BATISTA, 36711.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, por meio de medição, juntamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. A nota fiscal será autorizada pela Secretaria de Obras pelo fiscal administrativo.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-e** de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

OBSERVAÇÃO: CASO A ÁREA DEMANDANTE IDENTIFIQUE E CONCLUA QUE O ÍNDICE APLICÁVEL É OUTRO, DIVERSO DO IPCA, O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ INDICAR O ÍNDICE PERTINENTE.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.31 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. Habilitação jurídica

9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. Qualificação Econômico-Financeira

11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. Qualificação Técnica

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.210.957,04 (oito milhões duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), conforme custos unitários expressos nos anexos.

13.2 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.452.2068.2780 MANUT. DA GERENCIA DE LIMPEZA URBANA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Fonte 1500

Ficha 1829

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 ANEXOS

- 1 – Planilha Orçamentária
- 2 – Cronograma Físico Financeiro
- 3 – Composição de Encargos Sociais
- 4 – Banco de dados de Preços
- 5 – Composição de BDI
- 7 – Custo Operacional Veículos
- 8 – Composição Analítica
- 9 – Composição Analítica de Preço Unitário

Santa Luzia/MG, 15 de Março de 2024.

João Pedro Batista
Mat. 36.711
JOÃO PEDRO DA SILVA BATISTA
Gerência de Limpeza Urbana

Bruno Márcio Moreira Almeida
Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras
Mat. 32.964